



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Ofício Gabinete nº 382/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos a Vossas Excelências o presente projeto de Lei, cuja ementa e justificativas apresentamos a seguir:

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito com vistas a realizar os estudos preliminares e eventuais adequações necessárias de modo a viabilizar a legalização do pagamento do auxílio-transporte dos servidores estatutários.

Assim, o Município comunicou o TCE/RJ, através do Ofício nº 111/2021, que adotou o Regime de Transição para o ajuste e correção das verbas adimplidas até então de maneira ilegal, sendo que tais ajustes legais, notadamente acerca dos pagamentos sem regulamentação legal, fere diretamente os princípios que regem a Administração Pública, motivo pelo qual resta imprescindível a regulamentação do referido auxílio.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Institui e regulamenta a concessão do auxílio-transporte para os Servidores Públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei institui e regulamenta a concessão do auxílio-transporte aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – Considera-se servidor municipal em atividade, para os efeitos desta Lei:

I – o servidor estatutário, ocupantes de cargo de provimento efetivo, no pleno exercício das atribuições do seu cargo.

Art. 2º – Ficam excluídos do recebimento total ou parcial do benefício, conforme o caso específico, os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

I – cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos federais, estaduais ou municipais, sem ônus para o Município.

II – em gozo de licença, remunerada ou não;

III – em gozo de auxílio-doença ou auxílio por acidente de trabalho;

IV – que estiver participando de cursos fora do Município;

V – em gozo de férias;

VI – no dia de ausência ao serviço em virtude de atestado médico; e

VII – no dia de ausência injustificada ao serviço.

Parágrafo único – No caso de pagamento indevido por afastamentos, faltas ou desligamento, o auxílio-transporte deverá ser descontado no mês de retorno do servidor ao exercício de suas funções e/ou no cálculo das verbas rescisórias.



Art. 3º – O Auxílio-transporte abrangerá os serviços de transporte coletivo público urbano e interurbano, geridos diretamente ou mediante concessão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo poder concedente, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

Art. 4º – O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia pela Administração Pública, destinando-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 1º – É vedada a incorporação de auxílio-transporte aos vencimentos dos servidores, para todos os fins, não servindo, ainda, como base de cálculo para qualquer outro benefício, inclusive, para contribuição previdenciária.

Art. 5º – O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir do valor diário total da despesa realizada com transportes coletivos, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados, observando o desconto de até 6% (seis por cento) do vencimento base do cargo público de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

§ 1º – A Administração Pública Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu vencimento base.

Art. 6º – O Auxílio-transporte é opcional e deverá ser solicitado exclusivamente junto a Subsecretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente, mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte, contendo, no mínimo:

- I – valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- II – comprovante de endereço residencial em nome do servidor ou declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida;
- III – percursos e meios de transporte utilizados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa.



§ 1º – Para recebimento do benefício no mês de opção a declaração prevista no *caput* do presente artigo deverá estar efetivada junto à Subsecretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente até a data limite do dia 10 (dez) do mesmo mês.

§ 2º – Quando houver mudança de itinerário, sendo necessária a alteração do benefício, o servidor deverá atualizar as informações prestadas, imediatamente, apresentando o novo comprovante de residência.

§ 3º – O auxílio-transporte será concedido após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo servidor.

Art. 7º – Quando o servidor prestar serviços extraordinários, em regime de escala ou de plantão, nos dias de semana e finais de semana, ou fora dos dias previstos em seus editais, o benefício do auxílio-transporte será concedido com base em justificativa especial, assinada pelo responsável pelo órgão.

Art. 8º – Cabe à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e de comunicação de outros eventos cuja ocorrência altere as condições de concessão ou cessação do direito, sob pena de aplicação de penalidade administrativa em caso de omissão, após apuração através dos meios legais.

Art. 9º – A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá, de imediato, proceder com o relato, por expresso, através de memorando e encaminhar a Subsecretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente, para que estes procedam com as medidas legais para apurar os fatos, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente, com a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis ao servidor e demais envolvidos.

Art. 10 – O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;



II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único – O desconto relativo ao auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente, considerada a proporcionalidade de dias efetivamente trabalhados.

Art. 11 – A concessão do auxílio-transporte cessará:

- I – por expressa desistência do servidor;
- II – pela exoneração, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;
- III – pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 12 – Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente regulamentar as demais rotinas de inclusão, exclusão e operacionalização do auxílio-transporte, bem como criar comissão composta por no mínimo 03 (três) servidores com finalidade fiscalizadora sobre as questões relativas à concessão, manutenção e exclusão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO –AUXILIO TRANSPORTE

			2022	2023	2024
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)			0,0000%	0,0000%	0,0000%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)			0,000%	0,000%	0,000%

		corrente	constante
Resultado Primário 2021		80.454.000,00	77.718.000,00
Receita Esperada em 2022		660.427.377,95	637.971.000,00
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022		740.881.377,95	715.689.000,00
Resultado Primário 2022		80.454.000,00	77.718.000,00
Receita Esperada em 2023		679.752.000,00	673.579.000,00
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023		760.206.000,00	751.297.000,00
Resultado Primário 2023		66.202.000,00	61.938.000,00
Receita Esperada em 2024		705.449.000,00	698.490.000,00
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024		771.651.000,00	760.428.000,00

DECLARAÇÃO

O gasto referente ao pagamento de auxílio-transporte já encontra-se incluído na despesa corrente do Município, pendente de regularização, não havendo, portanto, estudo de impacto orçamentário a ser realizado.

Nova Friburgo, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FERNANDES PEREIRA

Subsecretário de Registros Contábeis